



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 905**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 791

PROCESSO Nº 73.005

De autoria da **MESA**, o presente projeto de resolução reajusta os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Jundiá.

A proposição encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/08.

Às fls. 05 está inserto Parecer da Diretoria Financeira da Casa, acompanhado, às fls. 06/08, do Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo de Impacto Orçamentário – Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – Projeção 2009-2015 subscrito por aquele órgão, nos termos do que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, aponta em seu Parecer nº 0031/2015, em síntese, que: **1)** o projeto de resolução tem por finalidade reajustar o vencimento dos servidores da Câmara, retroativo a 1º de maio do corrente ano, em 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos percentuais), bem como aos benefícios de aposentadoria e pensão; **2)** o Demonstrativo de Impacto Orçamentário juntado aponta superávit primário tanto para o presente exercício como para os três próximos; **3)** Salienta que as despesas decorrentes do projeto encontram-se devidamente previstas em dotações específicas do orçamento do presente exercício – Lei 8.370/14; **4)** o Demonstrativo aponta que as despesas totais com pessoal serão da ordem de 1,55% para o presente exercício, estando em conformidade com o previsto no art. 19-III (6%) da Lei Complementar federal 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e **5)** conclui que o projeto atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil extrapola ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.



PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º "caput") da Lei Orgânica de Jundiaí, e quanto à iniciativa, que é privativa da Mesa da Câmara (art. 14, inc. VII, alínea "b", item 3), do Regimento Interno da Edilidade.

A matéria é de natureza legislativa, em face de, consoante respaldo Regimental, e através de resolução, poder se reajustar os vencimentos dos servidores do Legislativo, sendo que no caso concreto em tela, busca-se, em suma, majorar em 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), retroativo a 1º de maio de 2015, os vencimentos dos servidores da Edilidade, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão, e presente está na proposta o quesito juridicidade.

Observa esta Consultoria que a Mesa está a respeitar a data-base prevista em lei para o reajuste do funcionalismo municipal. A data-base legal a ser observada é 1º de maio, consoante estabelece o art. 5º da Lei 7.270, de 22 de abril de 2009, e a proposta em tela antecede a data prevista na referida norma.

Outrossim, indica, no art. 2º, que as despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento de 2015. Relativamente ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre reajuste de vencimentos do funcionalismo.

OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do RI, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



§ 2º do art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do

S.m.e.

Jundiaí, 11 de junho de 2015.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Bruna Godoy Santos
Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito

Rafael César Spinardi
Estagiário de Direito